

Termo de Rescisão dos Convênios de Adesão com Cisão do Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II e Transferência de Gerenciamento da Parcela Cindida do Plano de Aposentadoria Programada II - PAP II para o MultiPensions Bradesco – Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada

DAS PARTES

FUNEPP - FUNDAÇÃO NESTLÉ DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Rua Dra. Rubens Gomes Bueno, nº 691, Várzea de Baixo, CEP: 04730-903, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 54.368.402/0001-72, neste ato legalmente representada por seu(s) representante(s) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **FUNEPP** ou **EFPC de Origem e Anuente**;

DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dona Laura, 320, 13º andar, Conj. 1301, Sala 09, bairro Rio Branco, CEP: 90430-090, inscrita no CNPJ sob o nº 05.300.331/0039-33, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, por seu(s) representante(s) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **PATROCINADORA**;

DAIRY PARTNERS AMERICAS NORDESTE – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Projetada, nº 1.100, Parte 2, Sala 1, Boa Vista, CEP: 55.293-000, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 10.331.731/0001-73, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, por seu(s) representante(s) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **PATROCINADORA**;

MULTIPENSIONS BRADESCO – FUNDO MULTIPATROCINADO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Rua Deputado Emilio Carlos, nº 970, Vila Campesina, CEP 06028-010, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.866.728/0001-26, neste ato devidamente representado na forma de seu Estatuto, por seu(s) representante(s) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominada **MULTIPENSIONS BRADESCO** ou **EFPC de Destino**;

Todos em conjunto doravante denominados “**PARTES**” e, individualmente, “**PARTE**”.

DAS ANUENTES

NESTLÉ BRASIL LTDA., Patrocinadora Instituidora, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno nº 691, 19º ao 28º andar, Edif. Torre Sigma, Várzea de

Baixo, CEP: 04730-903, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.409.075/0001-52, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes ao final assinados e qualificados, doravante denominada simplesmente **NESTLÉ**;

CPW BRASIL LTDA., Patrocinadora, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno nº 691, 21º andar, Sala 1, Várzea de Baixo, CEP: 04730-903, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.446.396/0001-68, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes ao final assinados e qualificados, doravante denominada simplesmente **CPW**;

NESTLÉ NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Patrocinadora, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Deputado Luís Eduardo Magalhães, S/N, KM 529, SUBAE, CEP: 44079-002, Feira de Santana/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.334.818/0001-52, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes ao final assinados e qualificados, doravante denominada simplesmente **NESTLÉ NORDESTE**;

NESTLÉ STORES LTDA., Patrocinadora, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno nº 691, 20º andar, Sala 2, Torre Sigma, Várzea de Baixo, CEP 04730-903, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.802.712/0001-60, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes ao final assinados e qualificados, doravante denominada simplesmente **NESTLÉ STORES**; e

CHOCOLATES GAROTO LTDA., Patrocinadora, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Meyerfreund, nº 01, Glória, CEP 29122-680, Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.053.619/0001-83, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes ao final assinados e qualificados, doravante denominada simplesmente **CHOCOLATES GAROTO**.

Todos em conjunto doravante denominados **“PARTES”** e, individualmente, **“PARTE”**;

CONSIDERANDO QUE:

- I o **Plano de Aposentadoria Programada II - PAP II (“Plano PAP II”)**, estruturado na modalidade de contribuição variável e custeado por contribuições de Patrocinadoras e Participantes, inscrito no CNPB nº 2014.0012-19 e no CNPJ sob o nº 48.307.586/0001-68, iniciou o seu funcionamento em 01/10/2014, nos termos do Estatuto Social da **FUNEPP – Fundação Nestlé de Previdência Privada**;
- II as **PATROCINADORAS Dairy Partners Americas Brasil Ltda.** e a **Dairy Partners Americas Nordeste – Produtos Alimentícios Ltda.**, celebraram Convênio de Adesão com a **FUNEPP** em relação ao Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II em 02/01/2013, sem solidariedade às demais Patrocinadoras do **Plano PAP II**. Em que pese constar do convênio de adesão a não solidariedade entre as Patrocinadoras, na prática a **FUNEPP** sempre tratou as Patrocinadoras do Plano PAP II como solidárias. Nesse sentido, no Expediente Explicativo a **FUNEPP** informa que essa regularização será objeto de Termo Aditivo a ser protocolizado antes do protocolo desse processo.

- III a Patrocinadora Dairy Partners Américas Manufacturing Brasil Ltda., cadastrada no CNPJ sob o nº 05.300.340/0001-51, foi incorporada pela também Patrocinadora Nestlé Brasil Ltda. em 01/07/2020;
- IV a Patrocinadora Nestlé Waters Brasil – Bebidas e Alimentos Ltda., cadastrada no CNPJ sob o nº 33.062.464/0001-81 foi incorporada pela também Patrocinadora Nestlé Nordeste Alimentos e Bebidas Ltda. em 01/07/2020;
- V a Patrocinadora Nestlé Sudeste de Alimentos e Bebidas Ltda., Cadastrada no CNPJ sob o número 02.089.969/0001-06 solicitou a retirada de patrocínio tendo sido aprovada por meio da Portaria Previc nº 33, de 13/01/2021, publicada no Diário Oficial da União de 15/01/2021;
- VI a Patrocinadora Nestlé Sul Alimentos e Bebidas Ltda., cadastrada no CNPJ sob o nº 33.062.464/0001-81 foi incorporada pela Nestlé Nordeste Alimentos e Bebidas Ltda. em 01/11/2020;
- VII O **Plano de Aposentadoria Programada – PAP II** encontra-se fechado para ingresso de novos participantes desde 15/12/2014;
- VIII as **PATROCINADORAS**, por meio de correspondência datada de 23/08/2024, manifestaram formalmente a decisão pela continuidade do programa previdenciário, atualmente mantido junto à **FUNEPP - Fundação Nestlé de Previdência Privada**, em outra entidade fechada de previdência complementar, o **MULTIPENSIONS BRADESCO**, implicando na:
 - a) rescisão do convênio de adesão das **PATROCINADORAS** em relação ao **Plano PAP II**;
 - b) cisão do **Plano PAP II** referente a parcela correspondente as **PATROCINADORAS** em questão;
 - c) transferência de gerenciamento da parcela cindida do **Plano PAP II** para a **MULTIPENSIONS BRADESCO**;
- IX a presente rescisão da adesão com a cisão e a transferência de gerenciamento da parcela cindida do **Plano PAP II** não acarretará prejuízo aos Participantes e aos Assistidos, bem como aos seus beneficiários inscritos no **Plano PAP II**, tendo em vista que não haverá descontinuidade nos direitos assegurados e obrigações, nos termos das disposições regulamentares e legais em vigor;
- X o presente **Termo de Rescisão dos Convênios de Adesão com Cisão do Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II e Transferência de Gerenciamento da Parcela Cindida do Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II para o MultiPensions Bradesco – Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada** será submetido à aprovação da autoridade governamental competente, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC;

- XI A **FUNEPP** deu ciência aos seus órgãos estatutários e comunicou os participantes e assistidos do **Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II** sobre a decisão das **PATROCINADORAS** de cindir o referido Plano e transferir o gerenciamento da parcela cindida do **Plano PAP II** para a **MULTIPENSIONS BRADESCO** dentro do prazo legal;
- XII na Data-Base da Cisão e Transferência a **FUNEPP** não é parte no polo ativo ou passivo de ações judiciais em relação ao **Plano PAP II**;
- XIII a transferência determinará a mudança de titularidade de parte do Patrimônio do **Plano PAP II**, vinculada as **PATROCINADORAS**, entendido como tal o conjunto dos bens, direitos e obrigações destinados à cobertura dos benefícios contratados e previstos na parcela cindida do **Plano PAP II**.

Resolvem as Partes, com base nos incisos II e IV, do artigo 33 da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, Resolução CNPC nº 51, de 16/02/2022, Resolução Previc nº 23, de 14/08/2023, e demais normas vigentes aplicáveis, celebrar o presente **Termo de Rescisão dos Convênios de Adesão com Cisão do Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II e a Transferência de Gerenciamento da Parcela Cindida do Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II para o MultiPensions Bradesco – Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada (“Termo”)**, atualmente sob a administração da **FUNEPP**, que passará a ser gerenciado pelo **MULTIPENSIONS BRADESCO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação pertinente, especialmente a normatização de regência do setor de previdência complementar fechada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo tem por objeto estabelecer os critérios e as condições para:
 - I rescisão da adesão das **PATROCINADORAS** na Data Efetiva da Cisão e Transferência;
 - II a cisão do Plano de Aposentadoria Programada II – PAP II referente a parcela correspondente as **PATROCINADORAS** em questão; e
 - II a transferência de gerenciamento da parcela cindida do **Plano PAP II**, administrado pela **FUNEPP**, que passará a ser oferecido, administrado e operado pelo **MULTIPENSIONS BRADESCO** a partir da Data Efetiva da Transferência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES DESTE TERMO

- 2.1 Data-Base de Referência: será considerada como data de referência para o posicionamento dos levantamentos necessários à elaboração do presente instrumento, o dia 31/12/2023 (“Data-Base”).
- 2.2 Data da Notificação: é o dia 23/08/2024, data em que as **PATROCINADORAS** comunicaram formalmente à **FUNEPP** a decisão de rescindir a adesão, cindir e

transferir o gerenciamento da parcela cindida do **Plano PAP II** para o **MULTIPENSIONS BRADESCO**.

- 2.3 Data da Divulgação: é o dia 06/09/2024, data em que a **FUNEPP** divulgou aos Participantes e Assistidos do **Plano PAP II** a decisão das **PATROCINADORAS** de rescindir a adesão, cindir e de transferir o gerenciamento da parcela cindida do **Plano PAP II** para o **MULTIPENSIONS BRADESCO**.
- 2.4 Data da Comunicação Prévia: data em que a **FUNEPP** divulgará aos Participantes e Assistidos vinculados a parcela cindida do **Plano PAP II** a síntese das alterações propostas para o Regulamento do **Plano PAP II** e a minuta do **Termo**, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias da Data de Protocolo.
- 2.5 Data do Protocolo: data do protocolo na PREVIC do requerimento de licenciamento de cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do **Plano PAP II**, pela **FUNEPP**, observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Notificação, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as **PARTES**.
- 2.6 Data da Autorização: data em que for publicado no Diário Oficial da União o ato da PREVIC que autoriza a cisão, a transferência de gerenciamento do **Plano PAP II**, a adesão das **PATROCINADORAS** ao **Plano PAP II - DPA** e as alterações propostas para o Regulamento do **Plano PAP II - DPA**.
- 2.7 Data de Comunicação Final: data em que a **FUNEPP** comunicará aos Participantes e Assistidos do **Plano PAP II** a autorização da PREVIC para a cisão e a transferência de gerenciamento da parcela cindida do referido **Plano**, assim como a adesão e a aprovação das alterações propostas para o respectivo Regulamento. Esta data não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias da Data da Autorização.
- 2.8 Data do Envio dos Documentos: data em que a **FUNEPP** encaminhará todos os documentos do **Plano PAP II**, referentes às **PATROCINADORAS** e aos participantes e assistidos a elas vinculados ao **MULTIPENSIONS BRADESCO**. Esta data será acordada entre as **PARTES** após a Data de Autorização e não poderá ser posterior à Data Efetiva da Cisão e Transferência.
- 2.9 Data Efetiva da Cisão e Transferência: data acordada formalmente entre as **PARTES** para a conclusão da cisão e da transferência de gerenciamento da parcela cindida do **Plano PAP II** para o **MULTIPENSIONS BRADESCO**, com o cumprimento do **Termo**. Não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias a contar do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da Data de Autorização e poderá ser prorrogada desde que seja acordado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO DA ADESÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DA PARCELA CINDIDA DO PLANO PAP II

- 3.1 A rescisão da adesão e o processo de cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do **Plano PAP II** observará as disposições legais vigentes, respeitados os direitos dos Participantes, Assistidos e beneficiários inscritos no referido **Plano**.
- 3.2 A **FUNEPP** se obriga a submeter, conjuntamente, os pedidos a seguir relacionados para aprovação do órgão governamental competente na forma da legislação vigente aplicável:
- I a rescisão da adesão das **PATROCINADORAS**;
 - II a alteração do Regulamento originado com a cisão do **Plano PAP II**, denominado Plano de Aposentadoria Programada II DPA – PAP II DPA, devidamente aprovada pelos órgãos deliberativos do **MULTIPENSIONS BRADESCO**;
 - III a transferência de gerenciamento da parcela cindida do **Plano PAP II**;
 - IV a celebração do Convênio de Adesão ao **Plano PAP II** firmado entre as **PATROCINADORAS** e o **MULTIPENSIONS BRADESCO**; e
 - V a criação do Plano de Aposentadoria Programada II DPA – PAP II DPA e inscrição do PAP II – DPA no CNPB e no CNPJ.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 Durante o período compreendido entre a celebração deste **Termo** e a Data Efetiva da Cisão e Transferência da parcela cindida do **Plano PAP II**, a **FUNEPP** se obriga a manter a administração do **Plano PAP II**, respeitando os direitos e exigindo o cumprimento das obrigações previstas nos exatos termos do seu Estatuto Social e do Regulamento do **Plano PAP II**.
- 4.1.1 A **FUNEPP** se obriga, a permanecer como responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos pelo **Plano PAP II** aos participantes e assistidos vinculados às **PATROCINADORAS**, até o mês de competência que anteceder a Data Efetiva da Cisão e Transferência, assim como por conceder qualquer benefício e efetuar o pagamento de resgate e a transferência de recursos por portabilidade deferidos até o 15º dia anterior à Data Efetiva da Cisão e Transferência, observado o cronograma definido entre o **MULTIPENSIONS BRADESCO** e a **FUNEPP**.
- 4.2 O **MULTIPENSIONS BRADESCO** desde já aceita a assumir a qualidade de administradora da parcela cindida do **Plano PAP II** assim que efetivada a cisão e a transferência de gestão, de acordo com o presente **Termo**, assegurando os direitos adquiridos dos seus Participantes e Assistidos vinculados as **PATROCINADORAS**, nos termos do Regulamento vigente adaptado conforme indicado no quadro comparativo das alterações propostas, não implicando alterações que modifiquem os atuais benefícios previstos no **Plano PAP II**, mas, apenas, em função do presente

requerimento de cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do referido Plano.

- 4.3 A **FUNEPP** e as **PATROCINADORAS** declaram que a cisão e a transferência da parcela cindida do **Plano PAP II** para o **MULTIPENSIONS BRADESCO**, com suas obrigações e respectivos ativos, se dará de forma irretroatável e irrevogável, nos termos da legislação aplicável, assumindo o **MULTIPENSIONS BRADESCO**, também de forma irretroatável e irrevogável, a obrigação de recebê-lo, administrá-lo e operá-lo na forma do seu Estatuto Social e do Regulamento do **Plano PAP II - DPA**.
- 4.4 Até o mês de competência que anteceder a Data Efetiva da Cisão e Transferência, as **PATROCINADORAS** e os Participantes continuarão a recolher para o **Plano PAP II**, administrado pela **FUNEPP** as respectivas contribuições determinadas nas disposições regulamentares e no Plano de Custeio. A partir do mês de competência da Data Efetiva da Cisão e Transferência, as contribuições devidas pelos Participantes serão vertidas ao **Plano PAP II - DPA**, administrado pelo **MULTIPENSIONS BRADESCO**.
- 4.5 A **FUNEPP** se obriga a transferir para o **MULTIPENSIONS BRADESCO** na Data Efetiva da Cisão e Transferência os ativos do **Plano PAP II**, vinculados as **PATROCINADORAS**, por meio da liquidação e consequente disponibilização em espécie, mediante crédito em conta corrente, bem como os compromissos perante os Participantes e os Assistidos, que serão transferidos para administração do **MULTIPENSIONS BRADESCO**, no prazo máximo mencionado no item 2.9. A **FUNEPP** se compromete a comunicar ao **MULTIPENSIONS BRADESCO** a data do crédito com 01 (um) dia de antecedência da sua efetivação.
- 4.6 O **MULTIPENSIONS BRADESCO**, a partir do mês de competência da Data Efetiva da Cisão e Transferência, passará a conceder os benefícios e institutos conforme previsto no Regulamento do **Plano PAP II - DPA**, desde que cumpridas as condições nele mencionadas, no Estatuto Social do **MULTIPENSIONS BRADESCO** e no respectivo Convênio de Adesão a ser firmado entre o **MULTIPENSIONS BRADESCO** e as **PATROCINADORAS**, bem como dará continuidade ao pagamento dos benefícios já concedidos referentes aos participantes e beneficiários transferidos, sem qualquer interrupção no pagamento dos benefícios.
- 4.7 Observado o disposto neste **Termo**, o **MULTIPENSIONS BRADESCO** assumirá as obrigações e direitos do **Plano PAP II - DPA**, se tornando responsável legal pela realização dos pagamentos dos benefícios e institutos devidos pelo referido **Plano**, após a transmissão da titularidade do respectivo patrimônio e o recebimento do arquivo contendo os dados dos Participantes, dos Assistidos e dos Beneficiários vinculados ao **Plano PAP II - DPA**, inclusive em relação aos benefícios em manutenção, conforme forma de envio definida no Plano de Transferência mencionado no item 7.1 deste Termo.

- 4.8 A partir da Data Efetiva da Cisão e Transferência todos os compromissos transferidos referentes aos Participantes, Assistidos e Beneficiários integrantes do **Plano PAP II – DPA** serão de responsabilidade do **MULTIPENSIONS BRADESCO**, de maneira universal, como entidade administradora do referido **Plano**, na forma da legislação aplicável.
- 4.9 O **MULTIPENSIONS BRADESCO**, após a Data Efetiva da Cisão e Transferência, será responsável pelas ações de comunicação, inclusive informando aos Participantes e Assistidos do **Plano PAP II - DPA** a sua estrutura de governança, especialmente em relação à representação desses em seus órgãos estatutários, bem como as informações relacionadas à administração do **Plano PAP II – DPA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATIVO E DO PASSIVO DO PLANO

- 5.1 O valor do patrimônio social da parcela cindida do **Plano PAP II** a ser transferido para o **MULTIPENSIONS BRADESCO** será o valor contábil registrado na Data Efetiva da Cisão e Transferência.
- 5.1.1 Entre a Data-Base de Referência e a Data Efetiva da Cisão e Transferência, o valor do patrimônio social referido no item 5.1 acima será acrescido: (i) do valor das respectivas contribuições, inclusive os referentes às despesas administrativas pagas pelas **PATROCINADORAS** e pelos Participantes a elas vinculados; (ii) dos valores recebidos em virtude de portabilidade de participantes a ela vinculados; e (iii) da atualização pelo retorno dos investimentos apurado no período.
- 5.1.2 Entre a Data-Base de Referência e a Data Efetiva da Cisão e Transferência, o valor do patrimônio social referido no item 5.1 acima será deduzido: (i) dos valores dos benefícios pagos aos Assistidos e resgates aos Participantes vinculados as **PATROCINADORAS**; (ii) dos valores transferidos em virtude de portabilidade; (iii) dos valores das despesas administrativas incorridas, inclusive na gestão do ativo e dos tributos pagos ou devidos relacionados, desde a Data de Referência até a Data Efetiva da Cisão e Transferência; e (iv) dos valores de provisões efetuadas em razão de processos administrativos e/ou judiciais relativos ao **Plano PAP II**, vinculados as **PATROCINADORAS**, nas quais a **FUNEPP** seja parte e cuja citação tenha ocorrido até a Data Efetiva da Cisão e Transferência da parcela cindida do **Plano PAP II**.
- 5.2 O **Plano PAP II** não possui imóveis alocados em seu patrimônio.
- 5.3 Os valores registrados contabilmente no exigível operacional na Data Efetiva da Cisão e Transferência ficarão retidos na **FUNEPP** para honrar os compromissos assumidos.
- 5.4 Na Data-Base de Referência não há valores registrados no exigível contingencial do **Plano PAP II** e no **Plano de Gestão Administrativa**, que envolvam as **PATROCINADORAS**.

- 5.5 As **PATROCINADORAS** se comprometem, ainda, a reembolsar à **FUNEPP** o valor necessário para a cobertura da insuficiência do custeio administrativo ordinário do **Plano PAP II**, no valor de suas responsabilidades, existente assim como incorrida até a data da concretização da Cisão e Transferência, no prazo de até 30 (trinta) dias, após aprovação deste instrumento pelo órgão público competente. As **PATROCINADORAS** poderão utilizar recursos do Fundo Previdencial ou Administrativo, se houver, para cobertura da insuficiência do custeio administrativo ordinário do **Plano PAP II**.
- 5.6 A **FUNEPP** disponibilizará ao **MULTIPENSIONS BRADESCO** os balancetes de transferência posicionados na Data-Base de Referência e na Data Efetiva da Cisão e Transferência apartados dos demais balancetes da **FUNEPP**, para evidenciar os valores transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS AÇÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS

- 6.1 A **FUNEPP** não é parte em ações judiciais de natureza cível vinculadas às **PATROCINADORAS** do **Plano PAP II**, mas é parte em 6 (seis) ações de natureza tributária vinculadas ao Plano de Gestão Administrativa.
- 6.2 Em relação às ações judiciais e/ou processos administrativos referentes ao **Plano PAP II**, vinculados exclusivamente às **PATROCINADORAS**, eventualmente existentes na Data da Autorização, a **FUNEPP** e o **MULTIPENSIONS BRADESCO** requererão ao Juízo ou autoridade competente, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da Data Efetiva da Cisão e Transferência, a sucessão processual, para inclusão, no lugar da **FUNEPP**, o **MULTIPENSIONS BRADESCO** no polo passivo ou ativo da demanda, conforme o caso.
- 6.2.1 Caso a sucessão processual seja deferida e, havendo provisionamento, a **FUNEPP** transferirá para o **MULTIPENSIONS BRADESCO** o valor provisionado, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da publicidade pelo deferimento da substituição de parte.
- 6.2.2 Após a sucessão processual da **FUNEPP** pelo **MULTIPENSIONS BRADESCO**, a **FUNEPP** se obriga a prestar ao **MULTIPENSIONS BRADESCO** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento da solicitação as informações necessárias relativas a fatos passados que sejam necessários a defesa dos interesses do **Plano PAP II** e das **PATROCINADORAS**, nas referidas ações.
- 6.2.3 Caso haja prazo para manifestação, igual ou inferior a 30 (trinta) dias úteis, a **FUNEPP** se compromete a prestar as informações necessárias ao **MULTIPENSIONS BRADESCO**, no prazo a ser acordado entre as **PARTES**, observado o prazo de manifestação.

- 6.2.4 A **FUNEPP** manterá o **MULTIPENSIONS BRADESCO** atualizado sobre o andamento da ação de natureza tributária em que se discute a tributação de PIS e COFINS sobre as receitas da atividade de administração e execução de planos de benefícios, se houver, bem como nos casos em que não é possível a substituição processual ou a sucessão processual não seja deferida e, havendo provisionamento, este permanecerá na **FUNEPP**. Neste caso, competirá exclusivamente à **FUNEPP** a definição do escritório de advocacia que a representará ou que continuará a representá-la nas ações judiciais em que a sucessão processual não for deferida, bem como a definição da estratégia processual das aludidas ações.
- 6.2.5 Em caso de insuficiência de recursos do **Plano PAP II**, as **PATROCINADORAS** providenciarão, no valor de suas responsabilidades, o ressarcimento à **FUNEPP** no prazo de 30 (dias) úteis, contados da data de recebimento da comunicação que lhe for enviada pela **FUNEPP**, especialmente, sem se limitar, pelas despesas processuais, honorários de peritos, inclusive para realização de depósitos judiciais, condenações, pagamento de comissões de fiança ou de seguros garantia para casos em que for necessária a apresentação de caução, condenações e seus reflexos incluindo valores decorrentes de eventuais bloqueios judiciais, honorários advocatícios, sucumbenciais, multas e etc., observados os termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. Em caso de descumprimento do prazo acordado, incidirão juros e correção monetária sobre o valor devido.
- 6.2.6 Na hipótese do valor provisionado pela **FUNEPP** ser maior que o efetivamente e definitivamente pago, a diferença do valor de suas responsabilidades será creditada pela **FUNEPP** na conta corrente a ser indicada pelo **MULTIPENSIONS BRADESCO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do referido pagamento, atualizada pelo retorno de investimentos ou, em caso de depósito judicial, de acordo com as regras aplicáveis. O referido valor será alocado pelo **MULTIPENSIONS BRADESCO** no Plano Previdencial ou no Plano de Gestão Administrativa, conforme o caso, ambos vinculados ao **Plano PAP II - DPA**.
- 6.2.7 A **FUNEPP** encaminhará ao **MULTIPENSIONS BRADESCO** um relatório detalhado com o andamento dos processos, o qual será solicitado à **FUNEPP** por e-mail, endereçado ao seu Diretor Presidente e para os demais contatos acordados, previamente, entre a **FUNEPP** e o **MULTIPENSIONS BRADESCO**.
- 6.2.8 Nos casos em que há contingência e a decisão transitada em julgado for favorável à **FUNEPP**, ensejará a transferência dos valores contingenciados correspondentes as **PATROCINADORAS**, ao **MULTIPENSIONS BRADESCO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do trânsito em julgado da sentença/acórdão ou do recebimento dos valores na **FUNEPP**, em havendo valores depositados no processo, após deduzidos os valores referentes a tributos devidos, custas judiciais, honorários advocatícios, honorários de sucumbência e quaisquer despesas comprovadamente decorrentes do referido processo judicial e desde que as

respectivas despesas sejam prévia e expressamente aprovadas pelas **PATROCINADORAS**. O referido valor será alocado pelo **MULTIPENSIONS BRADESCO** no Plano Previdencial ou no Plano de Gestão Administrativa, conforme o caso, ambos vinculados ao **Plano PAP II - DPA**.

- 6.2.8.1 Na hipótese de a decisão transitada em julgado em ação judicial não ser favorável à **FUNEPP** ou ao **MULTIPENSIONS BRADESCO** e, caso o valor provisionado e/ou do depósito judicial, não ser suficiente para cumprimento da obrigação determinada nos termos da sentença ou da decisão administrativa definitiva, **havendo, pois, insuficiência de recursos do Plano PAP II**, a diferença será assumida pelas **PATROCINADORAS**, no valor que suas responsabilidades, inclusive quanto aos valores referentes a eventuais custas judiciais, honorários advocatícios, honorários de sucumbência, **inclusive para realização de depósitos judiciais, pagamento de comissões de fiança ou de seguros garantia para casos em que for necessária a apresentação de caução** e quaisquer despesas decorrentes do referido processo judicial.
- 6.2.8.2 Na hipótese de o valor provisionado pela **FUNEPP** ser maior que o efetivamente pago, a diferença será creditada pela **FUNEPP** na conta corrente a ser indicada pelo **MULTIPENSIONS BRADESCO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do referido pagamento, atualizada pelo retorno de investimentos ou, em caso de depósito judicial, de acordo com as regras aplicáveis. O referido valor será alocado pelo **MULTIPENSIONS BRADESCO** no Plano Previdencial ou no Plano de Gestão Administrativa, conforme o caso, ambos vinculados ao **Plano PAP II - DPA**.
- 6.2.9 Ocorrendo o disposto no subitem 6.2.5, as **PATROCINADORAS** deverão repassar à **FUNEPP** ou ao **MULTIPENSIONS BRADESCO**, conforme o caso, o valor de suas responsabilidades, em 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da comunicação que lhe for enviada pela **FUNEPP** ou **MULTIPENSIONS BRADESCO**, salvo se a sentença ou a decisão administrativa definitiva estabelecer menor prazo. Em caso de descumprimento do prazo acordado, incidirão juros e correção monetária sobre o valor devido.
- 6.2.10 Em qualquer caso, havendo insuficiência de recursos do Plano PAP II, as **PATROCINADORAS** permanecerão responsáveis perante a **FUNEPP** e o **MULTIPENSIONS BRADESCO**, no valor de suas responsabilidades, assumindo todas as obrigações e despesas, inerentes à suas condições de **PATROCINADORAS** perante as ações judiciais ajuizadas, inclusive em relação a eventual diferença a menor entre o valor provisionado pela **FUNEPP** ou **MULTIPENSIONS BRADESCO** e a condenação final na ação judicial.
- 6.3 As menções feitas a valores previstos nesta Cláusula Sexta, englobam, sem se limitar, especialmente as despesas processuais, honorários de peritos, inclusive para realização de depósitos judiciais, pagamento de comissões de fiança ou de seguros

garantia para casos em que for necessária a apresentação de caução, condenações e seus consectários incluindo valores decorrentes de eventuais bloqueios judiciais, honorários advocatícios, sucumbenciais, multas e etc observados os termos do Regulamento e da regulamentação aplicável

- 6.4 A **FUNEPP**, as **PATROCINADORAS** e o **MULTIPENSIONS BRADESCO** se comprometem a colaborar mutuamente para a solução dos processos.
- 6.5. Os escritórios de advocacia que patrocinarão as ações judiciais e/ou processos administrativos que o **MULTIPENSIONS BRADESCO** figurar como parte, referentes ao **Plano PAP II - DPA**, serão de única e exclusiva escolha do **MULTIPENSIONS BRADESCO**.
 - 6.5.1 Para as ações judiciais e/ou processos administrativos em que for deferida a sucessão processual da **FUNEPP** pelo **MULTIPENSIONS BRADESCO**, ficará a exclusivo critério do **MULTIPENSIONS BRADESCO** a manutenção ou substituição do escritório que patrocina as ações judiciais e/ou processos administrativos.
 - 6.5.2 Os honorários advocatícios, de qualquer natureza, devidos aos escritórios de advocacia, serão de responsabilidade do **Plano PAP II** e, em caso de insuficiência de recursos do **Plano**, serão custeados pelas **PATROCINADORAS**, no valor de suas responsabilidades.
 - 6.5.3 As **PATROCINADORAS** poderão, sempre que julgar necessário, solicitar ao **MULTIPENSIONS BRADESCO** toda e qualquer informação relativa às ações judiciais e/ou aos processos administrativos, incluindo relatórios, de que trata esta Cláusula Sexta, caso em que deverá o **MULTIPENSIONS BRADESCO** providenciá-las no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação.
- 6.6 Havendo a propositura de novas demandas judiciais e/ou administrativas de qualquer natureza após a aprovação da Cisão e Transferência de Gerenciamento da parcela cindida do **Plano PAP II** objeto do presente instrumento, em caso de insuficiência de recursos da parcela cindida do **Plano PAP II**, as **PATROCINADORAS** serão únicas e exclusivamente responsáveis, sem se limitar, pelas despesas processuais, honorários de peritos, inclusive para realização de depósitos judiciais, pagamento de comissões de fiança ou de seguros garantia para casos em que for necessária a apresentação de caução, condenações e seus reflexos, incluindo valores decorrentes de eventuais bloqueios judiciais, honorários advocatícios, sucumbenciais, multas e etc. correspondentes, suportando os riscos advindos da discussão.
- 6.7 Após a Data Efetiva da Cisão e Transferência, o **MULTIPENSIONS BRADESCO** se compromete a informar, por meio eletrônico e, se necessário, por meio físico, à **FUNEPP**, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento, sobre todos e quaisquer avisos de cobrança, notificações, intimações, citações, que vier a receber

das autoridades fiscais em relação a eventuais exigências a título de PIS, COFINS ou quaisquer outros tributos, impostos ou contribuições relacionados ao período em que os recursos correspondentes a parcela cindida do **Plano PAP II** foram administrados pela **FUNEPP**.

- 6.7.1 Caso haja prazo para manifestação, igual ou inferior a 20 (vinte) dias úteis, o **MULTIPENSIONS BRADESCO** se compromete a informar à **FUNEPP**, por meio eletrônico e, se necessário, por meio físico, no prazo a ser acordado entre as **PARTES**, observado o prazo de manifestação.
- 6.7.2 As informações referidas no item 6.7 deverão estar acompanhadas dos documentos que deram origem à cobrança pela autoridade governamental competente, bem como da forma de apuração do valor de responsabilidade das **PATROCINADORAS**.
- 6.7.3 Competirá exclusivamente à **FUNEPP** a definição do escritório de advocacia que a representará ou que continuará a representá-la nas ações judiciais em que a sucessão processual não for deferida, bem como a definição da estratégia processual das aludidas ações.
- 6.8 Caso a **FUNEPP** não reconheça como legítima a cobrança competirá a ela, exclusivamente, a definição do escritório de advocacia que a representará, bem como a definição da estratégia processual/administrativa. Em caso de insuficiência de recursos do **Plano PAP II**, as **PATROCINADORAS**, no valor de suas responsabilidades, serão responsáveis, seja por reconhecimento da cobrança pela **FUNEPP** ou por decisão judicial, sem se limitar, especialmente pelas despesas processuais, honorários de peritos, condenações e seus reflexos, incluindo valores decorrentes de eventuais bloqueios judiciais, condenações judiciais ou administrativas, honorários advocatícios, sucumbenciais, multas e etc. correspondentes, suportando os riscos advindos da discussão, observados os termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.
 - 6.8.1 Na hipótese de a cobrança se referir a obrigações atribuíveis à **FUNEPP** e ao **MULTIPENSIONS BRADESCO**, e uma das **PARTES** optar pelo pagamento do débito de sua responsabilidade, caberá à **PARTE** que optar pela discussão do valor, escolher o advogado e definir a estratégia do processo, assumindo os custos e despesas correspondentes e suportando os riscos advindos da discussão. Em caso de insuficiência de recursos do **Plano PAP II**, as **PATROCINADORAS**, no valor de suas responsabilidades, serão responsáveis, sem se limitar, especialmente pelas despesas processuais, honorários de peritos, condenações e seus reflexos, incluindo valores decorrentes de eventuais bloqueios judiciais, honorários advocatícios, sucumbenciais, multas e etc. correspondentes, suportando os riscos advindos da discussão, observados os termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.
 - 6.8.1.1 Caso o **MULTIPENSIONS BRADESCO** seja obrigado a despender recursos para qualquer pagamento, inclusive para realização de depósitos judiciais, pagamento de

comissões de fiança ou de seguros garantia para casos em que for necessária a apresentação de caução, para impedir bloqueios judiciais de valores nas contas do **MULTIPENSIONS BRADESCO** ou requerer desbloqueios judiciais, e somente se houver insuficiência de recursos do **Plano PAP II - DPA** para a realização de tais pagamentos, as **PATROCINADORAS** se obrigam a ressarcir-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do requerimento do **MULTIPENSIONS BRADESCO**, desde que acompanhado do respectivo comprovante de pagamento.

6.8.2 Na hipótese de a cobrança se referir a obrigações atribuíveis à **FUNEPP** e ao **MULTIPENSIONS BRADESCO**, e ambas as **Partes** optarem pela discussão administrativa ou judicial do débito, a escolha do advogado que representará o **MULTIPENSIONS BRADESCO** e a definição da estratégia do processo serão exclusivamente definidas pelo **MULTIPENSIONS BRADESCO**. Em caso de insuficiência de recursos do **Plano PAP II - DPA**, as **PATROCINADORAS**, no valor de suas responsabilidades, serão responsáveis sem se limitar, especialmente pelas despesas processuais, honorários de peritos, condenações e seus reflexos, incluindo valores decorrentes de eventuais bloqueios judiciais, honorários advocatícios, sucumbenciais, multas e etc., resultantes da discussão do débito, observados os termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.

6.8.2.1 Caso o **MULTIPENSIONS BRADESCO** seja obrigado a despender recursos para qualquer pagamento, inclusive para realização de depósitos judiciais, pagamento de comissões de fiança ou de seguros garantia para casos em que for necessária a apresentação de caução, para impedir bloqueios judiciais de valores nas contas do **MULTIPENSIONS BRADESCO** ou requerer desbloqueios judiciais, e somente se houver insuficiência de recursos do **Plano PAP II - DPA** para a realização de tais pagamentos, as **PATROCINADORAS** se obrigam a ressarcir-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do requerimento do **MULTIPENSIONS BRADESCO**, desde que acompanhado do respectivo comprovante de pagamento.

6.8.2.2 A responsabilidade das **PATROCINADORAS** pelo pagamento dos honorários advocatícios devidos ao escritório de advocacia que representará o **MULTIPENSIONS BRADESCO** na discussão de que versa o item 6.8.2 somente se manterá em caso de insuficiência de recursos do **Plano PAP II - DPA**.

6.9 A **FUNEPP** se responsabiliza, sem se limitar, especialmente pelas despesas processuais, honorários de peritos, inclusive para realização de depósitos judiciais, pagamento de comissões de fiança ou de seguros garantia para casos em que for necessária a apresentação de caução, condenações e seus reflexos incluindo valores decorrentes de eventuais bloqueios judiciais, honorários advocatícios, sucumbenciais, multas e etc., assim como pelos ônus, danos, indenização e/ou prejuízo decorrentes de toda e qualquer sanção, condenação, obrigação, ação judicial de qualquer natureza ou procedimento administrativo que venha a ser imposta pelos órgãos governamentais competentes, ocorrido no período em que a

parcela cindida do **Plano PAP II** foi administrado pela **FUNEPP**, desde que decorrentes de dolo ou culpa no exercício de responsabilidade a ela atribuível, comprovado através de sentença judicial transitada em julgado. Caso as **PATROCINADORAS** tenham, comprovada e exclusivamente, dado causa à sanção, condenação, obrigação, ação judicial ou procedimento administrativo, estas se responsabilizarão sem se limitar, especialmente pelas despesas processuais, honorários de peritos, inclusive para realização de depósitos judiciais, pagamento de comissões de fiança ou de seguros garantia para casos em que for necessária a apresentação de caução, condenações e seus reflexos incluindo valores decorrentes de eventuais bloqueios judiciais, honorários advocatícios, sucumbenciais, multas e etc, assim como pelos ônus, dano indenização e/ou prejuízo, observados os termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.

6.9.1 Caso o **MULTIPENSIONS BRADESCO** seja obrigado a despender recursos para qualquer pagamento, inclusive para impedir bloqueios judiciais de valores nas contas do **MULTIPENSIONS BRADESCO** ou requerer desbloqueios judiciais, em caso de insuficiência de recursos do **Plano PAP II - DPA**, as **PATROCINADORAS** se obrigam a ressarcir-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do requerimento do **MULTIPENSIONS BRADESCO**, desde que acompanhado do respectivo comprovante de pagamento.

6.10 Todas as demandas judiciais e/ou administrativas que vierem a ser instauradas ou que, já ajuizadas, estiverem ainda em andamento após a Data da Efetiva Cisão e Transferência da parcela cindida do **Plano PAP II** para o **MULTIPENSIONS BRADESCO**, incluindo questionamentos de Participantes e Assistidos, quando houver, bem como de quaisquer órgãos governamentais, autarquias e outros órgãos não previstos neste **Termo** são de responsabilidade do **Plano PAP II - DPA**. Em caso de insuficiência de recursos do **Plano PAP II - DPA**, as **PATROCINADORAS** serão responsáveis, sem se limitar, especialmente pelas despesas processuais, honorários de peritos, inclusive para realização de depósitos judiciais, pagamento de comissões de fiança ou de seguros garantia para casos em que for necessária a apresentação de caução, condenações e seus reflexos incluindo valores decorrentes de eventuais bloqueios judiciais, honorários advocatícios, sucumbenciais, multas e etc., observados os termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.

6.10.1 Caso o **MULTIPENSIONS BRADESCO** seja obrigado a despender recursos para qualquer pagamento, inclusive para impedir bloqueios judiciais de valores nas contas do **MULTIPENSIONS BRADESCO** ou requerer desbloqueios judiciais, e somente se houver insuficiência de recursos do **Plano PAP II – DPA** para a realização de tais pagamentos, as **PATROCINADORAS** se obrigam a ressarcir-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do requerimento do **MULTIPENSIONS BRADESCO**, desde que acompanhado do respectivo comprovante de pagamento.

- 6.11 Eventual dívida de tributos ou contribuições relativa ao ativo da parcela cindida do **Plano PAP II** transferido para o **MULTIPENSIONS BRADESCO** quer por insuficiência de pagamento, quer por descumprimento de qualquer requisito legal ou qualquer outro motivo, bem assim de quaisquer outros impostos ou contribuições devidas à Fazenda Pública e, que não comportar mais discussão administrativa ou judicial é de responsabilidade do **Plano PAP II- DPA**. Em caso de insuficiência de recursos do **Plano PAP II - DPA**, as **PATROCINADORAS** serão responsáveis, sem se limitar, especialmente pelas despesas processuais, honorários de peritos, inclusive para realização de depósitos judiciais, pagamento de comissões de fiança ou de seguros garantia para casos em que for necessária a apresentação de caução, condenações e seus reflexos incluindo valores decorrentes de eventuais bloqueios judiciais, honorários advocatícios, sucumbenciais, multas e etc., observados os termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.
- 6.11.1 Caso o **MULTIPENSIONS BRADESCO** seja obrigado a despender recursos para qualquer pagamento, inclusive para impedir bloqueios judiciais de valores nas contas do **MULTIPENSIONS BRADESCO** ou requerer desbloqueios judiciais, e somente se houver insuficiência de recursos do **Plano PAP II – DPA** para a realização de tais pagamentos, as **PATROCINADORAS** se obrigam a ressarcir-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do requerimento do **MULTIPENSIONS BRADESCO**, desde que acompanhado do respectivo comprovante de pagamento.
- 6.12 A **FUNEPP** encaminhará ao **MULTIPENSIONS BRADESCO** os documentos previstos no respectivo Plano de Transferência.
- 6.13 A **FUNEPP** se compromete a informar ao **MULTIPENSIONS BRADESCO**, por meio eletrônico no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, todos e quaisquer avisos de cobrança, notificações, intimações, citações que receber das autoridades fiscais em relação a eventuais exigências tributárias, incluindo aquelas relacionada a PIS, COFINS ou quaisquer outros tributos ou contribuições devidos em favor da União Federal no período em que os recursos da parcela cindida do **Plano PAP II** foram administrados pela **FUNEPP**, observado o prazo decadencial de lançamento.
- 6.13.1 Caso haja prazo para manifestação, igual ou inferior a 5 (cinco) dias úteis, a **FUNEPP** se compromete a informar ao **MULTIPENSIONS BRADESCO**, por meio do endereço eletrônico, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação.
- 6.14 Os documentos emitidos pelo órgão governamental competente, como por exemplo, notificações, intimações, citações e os documentos enviados por participante, assistido ou beneficiário vinculado a parcela cindida do **Plano PAP II** que forem recebidos pela **FUNEPP** após a Data da Autorização deverão ser encaminhados ao **MULTIPENSIONS BRADESCO**, por meio eletrônico

(cojur@bradescoseguros.com.br), respectivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento.

- 6.14.1 Caso haja prazo para manifestação, igual ou inferior a 5 (cinco) dias úteis, a **FUNEPP** se compromete a informar ao **MULTIPENSIONS BRADESCO**, por meio do endereço eletrônico, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS E DAS FORMAS DE DISPONIBILIZAÇÃO

- 7.1 Para consecução do processo de transferência de gerenciamento da parcela cindida do **Plano PAP II**, a **FUNEPP** encaminhará ao **MULTIPENSIONS BRADESCO**, na Data de Envio dos Documentos, a documentação prevista no Plano de Transferência, podendo, neste caso, o **MULTIPENSIONS BRADESCO** requerer documentação e esclarecimentos adicionais que julgar necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE ENTRE AS PATROCINADORAS E A FUNEPP

- 8.1 Estabelecem as **PARTE**, em estrita observância à legislação brasileira, a obrigação de sigilo no que diz respeito a todas e quaisquer informações recebidas, por todos e quaisquer meios, durante toda a fase de negociação, de prestação de serviços e de transição, pelo período de 10 (dez) anos, a contar da Data Efetiva da Cisão e Transferência, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados naquilo que couber.
- 8.2 As **PARTES** declaram que possuem procedimentos de segurança necessários para a manutenção, processamento e transferência de informações confidenciais e de dados pessoais aos quais tiverem acesso para execução do processo de Cisão e Transferência de gerenciamento do **Plano PAP II - DPA**, em conformidade com os níveis exigidos pelo ordenamento jurídico brasileiro e, em especial, se obrigam a dar cumprimento à Lei nº 13.709/2018 – Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

- 9.1 As despesas decorrentes do processo de rescisão da adesão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do **Plano PAP II** para o **MULTIPENSIONS BRADESCO** serão custeadas pelas **PATROCINADORAS**. Inclusive, as **PATROCINADORAS** efetuarão aporte de recursos para fins de finalização do processo de cisão e transferência de gerenciamento, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ou em menor prazo, a ser acordado entre as **PARTES**, devendo este ser de 5 (cinco) dias úteis se o prazo para cumprimento da obrigação for igual ou inferior a 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do **MULTIPENSIONS BRADESCO**, caso venha a ser constatada tal necessidade.

- 9.2 A rescisão da adesão, a cisão e a transferência de gerenciamento da parcela cindida do **Plano PAP II** ocorrerão na Data da Efetiva Cisão e Transferência.
- 9.3 Eventuais tributos existentes à época e decorrentes da transferência do ativo serão imputados a quem a legislação incumbir ou determinar como responsável, devendo os respectivos tributos tempestivamente devidos serem suportados pelas **PATROCINADORAS**, por meio de recursos existentes no Fundo Previdencial – Conta Coletiva, se houver, ou via reembolso.
- 9.4 Com a efetiva Cisão e Transferência da parcela cindida do **Plano PAP II** para a administração do **MULTIPENSIONS BRADESCO**, observado o disposto neste **Termo**, ficará encerrada, de pleno direito, a relação existente entre a **FUNEPP** e as **PATROCINADORAS**, em relação ao **Plano PAP II**, bem como todas as obrigações recíprocas decorrentes da referida relação, ressalvadas aquelas dispostas neste **Termo**.
- 9.5 As obrigações remanescentes das **PARTES** não cessadas com a rescisão da adesão, e bem assim as obrigações assumidas pelas **PARTES** neste **Termo**, serão consideradas quitadas na medida em que forem sendo cumpridas, valendo como prova dessa quitação o presente **Termo**, juntamente com o comprovante do cumprimento da obrigação ou eventual instrumento de quitação subscrito pelas **PARTES**.
- 9.7 A inexecução por uma das **PARTES** de quaisquer das cláusulas e/ou condições previstas neste **Termo** sujeitará o infrator a ressarcir à **PARTE** prejudicada os prejuízos e/ou danos a que der comprovada causa, ou para os quais concorrer, devidamente apurados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, ou em menor prazo, a ser acordado entre as **PARTES**, observado o prazo para cumprimento da obrigação. Resguardado o direito de resposta e/ou discussão das medidas legais cabíveis.
- 9.8 A tolerância de uma das **PARTES** com a outra, relativamente ao descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, não constituirá renúncia a qualquer direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, que não impedirá a **PARTE** tolerante, a qualquer tempo, de exigir da outra o cumprimento da obrigação, a não ser que as **PARTES** tenham, expressamente, convencionado o contrário. O presente **Termo** constitui título executivo extrajudicial nos termos da legislação vigente.
- 9.9 Nenhuma alteração ou modificação deste **Termo** será considerada válida se não for formalizada por escrito e assinada pelos representantes legais de cada uma das **PARTES**.
- 9.10 Cada uma das **PARTES** firma o presente **Termo** declarando estar ciente de todos os termos e condições nele previstos, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações que lhes são atribuídas.

- 9.11 É vedada a cessão deste **Termo**, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa anuência das **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APROVAÇÃO DO ÓRGÃO GOVERNAMENTAL COMPETENTE

- 10.1 A **FUNEPP** e o **MULTIPENSIONS BRADESCO** ficam expressamente autorizados a adotar todas as medidas que se tornarem indispensáveis à implementação do disposto no presente **Termo**, devendo, no âmbito de suas respectivas atribuições e dentro da legislação vigente, efetuar as deliberações, comunicações e registros que forem necessários a tal finalidade, inclusive o encaminhamento do competente processo à aprovação do órgão governamental competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

- 11.1 O presente Termo entrará em vigor na data de assinatura pelas **PARTES** e terá eficácia a partir da Data de Autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E DO FORO

- 12.1 As **PARTES**, inclusive suas testemunhas, reconhecem a validade de suas assinaturas eletrônicas, na forma da Medida Provisória nº 2200-2, de 24/08/2001, assim como do Decreto nº 10.278 de 18/03/2020, sendo consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que realizadas pelos representantes legais das Partes ou por procurador formalmente constituído.
- 12.2 As **PARTES** elegem o foro da Comarca da Capital de São Paulo como único competente para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste **Termo**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se apresentar.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as **PARTES** assinam eletronicamente o presente **Termo** por meio de plataforma com certificação digital, em conjunto com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de novembro de 2024.